



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 18 de agosto de 2025 - ANO VIII - EDIÇÃO Nº 926

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### TERMO DE FOMENTO 011/2025

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, e **CAROLINE GRESPLAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao custeio de profissionais (folha salarial, prestadores de serviços e médicos hospitalistas), encargos administrativos e ou fiscais e fornecedores de insumos de uso hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às

providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente ajuste vigorará até o dia 31 de maio de 2025, inclusive, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 06 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama



Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

#### **TERMO DE FOMENTO 014/2025**

#### **TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelas suas Interventoras nomeadas pelo Decreto Municipal nº 004, de 13 de janeiro de 2025, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 9.791.279-7-SSP/SP e do CPF nº 059.124.838-78, residente e domiciliada na Rua José Jacinto, nº 150, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, e **CAROLINE GRESPLAN FORLANI**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG nº 43.143.134-6-SSP/SP, CPF nº 370.112.478-74, residente e domiciliada a Rua Eunice Machado Franchi, nº 194, Centro, CEP 13.780-000, Divinolândia-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, no que se refere ao

custeio para pagamento de folha salarial, médicos hospitalistas, prestadores de serviços, encargos administrativos e ou fiscais e fornecedores de insumos de uso hospitalar, conforme descrito no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;



2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias do mês seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente ajuste vigorará até o dia 31 de agosto de 2025, inclusive.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 05 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RITA DE CÁSSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS**

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

\_\_\_\_\_  
**CAROLINE GRESPAN FORLANI**

Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Grama

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:





**TERMO DE FOMENTO Nº. 015/2025****TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.479.149/0001-21, situada na Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade, nº 55, Jardim São Domingos, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) MAURÍCIO APARECIDO BARBOSA, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 68.520,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive para viabilizar o desenvolvimento do indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - TEA no que diz respeito a suas habilidades pessoais, subjetivas, cognitivas e sociais, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas



ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2026.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 30 de junho de 2026, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2025, inclusive.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 06 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação de Autistas de São Sebastião da Grama

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

#### **TERMO DE FOMENTO Nº. 016/2025**

**TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.479.149/0001-21, situada na Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade, nº 55, Jardim São Domingos, nesta



cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) MAURÍCIO APARECIDO BARBOSA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 11.932.654-1-SSP/SP, e do CPF nº 011.234.118-75, residente e domiciliado na Rua Major Pacheco, nº 185, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 16.875,74 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive para viabilizar o desenvolvimento do indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - TEA no que diz respeito a suas habilidades pessoais, subjetivas, cognitivas e sociais, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação

apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2025, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 13 de agosto de 2025.

---

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**

Prefeito Municipal

---

Associação de Autistas de São Sebastião da Grama

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

---

**TERMO DE FOMENTO Nº. 017/2025****TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.**

Pelo presente instrumento de ajuste, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE AUTISTAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.479.149/0001-21, situada na Rua Vereador Paraguassu Bandeira de Andrade, nº 55, Jardim São Domingos, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) **MAURÍCIO APARECIDO BARBOSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 11.932.654-1-SSP/SP, e do CPF nº 011.234.118-75, residente e domiciliado na Rua Major Pacheco, nº 185, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, nos termos dos arts. 30 a 32 da referida Lei Federal, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.3 – O presente termo tem por objeto, a transferência de recursos financeiros, conforme sua disponibilidade, por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).





1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive para viabilizar o desenvolvimento do indivíduo com Transtorno do Espectro Autista - TEA no que diz respeito a suas habilidades pessoais, subjetivas, cognitivas e sociais, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste ajuste, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.3.1 – O Administrador Público designará gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, a fim de expedir parecer conclusivo referente à execução física e financeira do Plano de Trabalho;

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do ajuste, segundo as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições

ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente ajuste;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do ajuste;

3.4 – A entidade deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações de que tratam o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal 13.019/14.

3.5 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.6 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos do presente ajuste onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2025.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente ajuste;



b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e prazos fixados neste termo;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os partícipes decidem aplicar ao presente ajuste o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste ajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente ajuste, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Ajuste vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2025, inclusive.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente ajuste e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, 13 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Associação de Autistas de São Sebastião da Grama

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

#### PORTARIA Nº 216, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

**DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA RESPONDER, TEMPORARIAMENTE, PELAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO DE CONTADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o remanejamento do servidor Rogério Augusto Benini, ocupante do emprego público de Contador, conforme Portaria nº 197/2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, a partir de 01 de agosto de 2025, o servidor **BRUNO LANZOLLA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.402.676-9-SSP/SP, designado pela Portaria nº 071, de 23 de março de 2022, para o cargo público, em comissão, de **SUPERVISOR DE CONTABILIDADE**, Cód. 24-CPC, para responder, **temporariamente**, pelas atribuições do emprego público de **CONTADOR**, Cód. 42-EPE, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP.

**Art. 2º** - As atribuições mencionadas no artigo anterior são as constantes do §2º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 164, de 14 de outubro de 2015, alterado pela Lei Municipal nº 084, de 09 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - Os serviços a serem prestados pelo servidor acima mencionado serão considerados de relevante interesse público.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 14 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PORTARIA Nº 217, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR EVENTUAL INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE**



**RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inteiro teor do Ofício nº 075/2025, da Gerência de Saúde do Município, acerca de suposta atuação laboral para outro ente durante o cumprimento de horário de expediente para este Poder Executivo (cópia anexa), e que em sendo verdadeira a situação descrita na referida documentação, teria incorrido o servidor em infração disciplinar, fazendo-se mister a apuração dos fatos.

São Sebastião da Grama, 14 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 218, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DESIGNA GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:-**

**Art. 1º** - Designar o **Senhor BRUNO LANZOLLA DA SILVA**, contador, inscrito no CRC sob nº 1-SP344793/O-2, e o **Senhor JUNIO CESAR GARCIA**, Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, inscrito no CREA sob nº 5069693842, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a **SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

**Art. 2º** - Os serviços a serem prestados pelos senhores acima mencionados serão considerados de relevante interesse público, sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 193, de 24 de julho de 2025.

São Sebastião da Grama, 15 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 219, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DECLASSIFICA CANDIDATA HABILITADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Senhora **SIMONE DE ABREU PEREIRA**, RG nº 420604935, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, classificada em **67º lugar**, com 38,00 pontos, não apresentou a documentação exigida no Edital de Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

**RESOLVE: -**

**Art. 1º** - Desclassificar a candidata **SIMONE DE ABREU PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 420604935, pelos motivos acima expostos.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA **SUPRA**.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 220, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DECLASSIFICA CANDIDATA HABILITADA PARA A FUNÇÃO PÚBLICA EVENTUAL DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Senhora **CAMILA MARIS DOMINICI**, RG nº 414275081, aprovada no Processo Seletivo Edital nº 001/2024, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, classificada em **68º lugar**, com 38,00 pontos, não apresentou a documentação exigida no Edital de



Convocação, conforme consta na Certidão do Departamento competente (cópia anexa);

**RESOLVE: -**

**Art. 1º** - Desclassificar a candidata **CAMILA MARIS DOMINICI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 414275081, pelos motivos acima expostos.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 221, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIZA O PREENCHIMENTO DE EMPREGO PÚBLICO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP e demais alterações, e, considerando o cadastro de reserva constante no Edital do Concurso Público nº 001/2022 para o emprego público efetivo de **AUXILIAR DE JARDINAGEM** e a necessidade da abertura de 01 (uma) vaga para o referido emprego público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, além do cadastro de reserva constante no Edital do Concurso Público nº 001/2022, o preenchimento de 01 (um) emprego público efetivo de **Auxiliar de Jardinagem**, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 024, de 18 de junho de 2009 e demais alterações posteriores.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 15 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira  
Supervisor de Assuntos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**  
**PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2024**

**Edital de convocação de candidatas habilitadas para a função pública eventual de Professor de Educação Básica.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Edital nº 001/2024, e, diante das desclassificações das candidatas aprovadas em 67º e 68º lugares, para a função pública eventual de **Professor de Educação Básica**, conforme constam nas Portarias nº. 219 e 220, de 15 de agosto de 2025, torna público que, ficam convocadas as candidatas abaixo discriminadas para manifestarem interesse no preenchimento das vagas *infra* descritas: -

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

| Nome                       | RG nº     | Total de Pontos | Class. |
|----------------------------|-----------|-----------------|--------|
| ANA LUCIA DELFINO FERREIRA | 496417836 | 38,00           | 69º    |
| BIANCA FOGAROLI CEPOLINI   | 45726861X | 38,00           | 70º    |

As candidatas deverão comparecer entre os dias **21 e 25 de agosto de 2025, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munidas de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
4. Carteira de Identidade (RG);
5. Carteira de Trabalho;
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
7. CPF;
8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição;
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Edital nº 001/ 2024;





11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público, constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho, emitida pelo setor competente do órgão;
12. Inscrição no PIS/PASEP;
13. Comprovante de Residência;
14. 01 (uma) Foto 3x4;
15. Certidão de antecedentes criminais.

**O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESTE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, A CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).**

São Sebastião da Grama, 18 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022**

**Edital de convocação de candidatos habilitados para os empregos públicos de Atendente, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Jardinagem.**

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Concurso Público nº 001/2022, e tendo em vista os pedidos de desistência formulados pelos candidatos aprovados em 9º e 23º lugares para os empregos públicos de **Atendente** e **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, respectivamente, os quais estão arquivados no Departamento Municipal de Recursos Humanos, bem como a vaga acrescida pela Portaria nº. 221, de 15 de agosto de 2025, para o emprego público de **Auxiliar de Jardinagem**, torna público que, ficam convocados os candidatos abaixo discriminados para manifestarem interesse no preenchimento das vagas *infra* descritas: -

**Atendente – 01 vaga**

| NOME                           | RG Nº     | Total de Pontos | CLASS. |
|--------------------------------|-----------|-----------------|--------|
| TATIANE INAIARA DA CRUZ BUZATO | 40295953X | 88,00           | 10º    |

**Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – 01 vaga**

| NOME                              | RG Nº     | Total de Pontos | CLASS. |
|-----------------------------------|-----------|-----------------|--------|
| NATÁLIA DE JESUS ROSA DE CARVALHO | 548028382 | 56,00           | 24º    |

**Auxiliar de Jardinagem – 01 vaga**

| NOME                      | RG Nº     | Total de Pontos | CLASS. |
|---------------------------|-----------|-----------------|--------|
| JEFERSON MEDICI RODRIGUES | 256898820 | 76,00           | 1º     |

Os candidatos deverão comparecer entre os dias **21 e 25 de agosto de 2025, das 08:30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, nº. 100, Jardim São Domingos, nesta cidade, munidos de cópias dos seguintes documentos: -

- Certidão de nascimento ou casamento,
- 01 Foto 3x4 recente e colorida,
- Cédula de Identidade (RG),
- Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- Título de Eleitor e Comprovante de votação da última eleição
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cadastro do PIS/PASEP
- Comprovante de residência atualizado
- Dos filhos menores de 14 anos: Certidão de nascimento, CPF, caderneta de vacinação e comprovante de matrícula escolar,
- Comprovante escolaridade requeridos pela função e Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para a função.
- CNH (para cargos exigidos no Edital),
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (quando do sexo masculino),
- Se o candidato foi servidor público apresentar declaração de que não sofreu nenhum tipo de punição em autos de procedimento administrativo disciplinar (PAD),
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome da função, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão,
- Atestado de antecedentes criminais recente.



O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESTE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, A CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 18 de agosto de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO MARTHA**  
Prefeito Municipal

---

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2025  
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2025**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, Considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 14.1133/2021, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material; Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso VI do Artigo 17º da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021; Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente licitação, conforme previsto no Inciso IV do Artigo 71 da Lei n. 14.133/2021, tem por objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição de concreto betuminoso usinado quente – CBQU e emulsão asfáltica RR1-C para Gerência de Planejamento, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada. ADJUDICO os objetos desta licitação, referente ao item 01, à empresa: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e referente ao item 02, à empresa: PAVFRIO PAVIMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 18 de agosto de 2025.

Jose Francisco Martha  
Prefeito Municipal

